PREFEITURA PORTO FRANCO TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 1 - Nº 1820 / 2026 :: QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO – TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.° 1310001/2026/SMS/PMPF	1
EXTRATO DE TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.° 1310001/2026/SMS/PMPF	5

DECISÃO – TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.° 1310001/2026/SMS/PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SMA
SOLICITANTE: EDMAR GOMES DA SILVA
ÓRGÃO REQUISITADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e/ou renovação do valor estimado do Contrato nº 1610001/2025/SMS/PMPF

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, datada de 1º de outubro de 2026, para recontratação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 1610001/2025/SMS/PMPF, celebrado com a empresa J M COMBUSTÍVEIS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025 (Processo Administrativo nº 036/2025-SMA), com vigência até 16 de outubro de 2025 e para a renovação do valor estimado.

O contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), necessário ao abastecimento da frota de veículos oficiais e dos demais veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. Não possui valor unitário fixo: o preço pago corresponde ao preço máximo de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com desconto de 5% (cinco por cento) ofertado pela contratada no certame. O contrato, cujo valor original era de R$ 1.263.760,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais), já foi objeto de 1º Termo Aditivo, de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no montante de R$ 315.940,00 (trezentos e quinze mil, novecentos e quarenta reais), passando o valor contratual para R$ 1.579.700,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

Conforme registrado no Despacho de 02 de outubro de 2026, consta dos autos manifestação de interesse da contratada na renovação, com concordância quanto à manutenção das condições pactuadas, inclusive do percentual de desconto de 5% (cinco por cento) incidente sobre o preço máximo divulgado pela ANP para o Município de Imperatriz/MA.

É o quanto basta relatar do que consta dos autos.

II – MOTIVAÇÃO

A natureza dos bens contratados — produtos derivados de petróleo — revela seu caráter essencial e de **fornecimento contínuo parcelado,** sendo indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde e ao

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

adequado atendimento da população do Município, inclusive abastecimento dos veículos próprios do município, especialmente ambulâncias, bem como veículos locados.

Nesse contexto, a eventual descontinuidade no fornecimento combustível comprometeria diretamente a prestação dos serviços assistenciais de saúde da população, gerando sérios prejuízos à coletividade.

Inicialmente vejamos o que diz o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, “in verbis”:

> **Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

Em primeiro lugar, é preciso aclarar o sentido jurídico da expressão “poderão ser prorrogados” constante do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Marçal Justen Filho[1] em seus comentários sobre ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021 ensina que a expressão significa tanto a prorrogação pura e simples, com alteração do prazo original de vigência, como a **renovação**. Essa é um ato bilateral e de natureza convencional entre a Administração Pública municipal e a empresa licitada. Veja-se:

> COMENTÁRIOS
> 1) **Prorrogação e renovação da contratação**
> Seguindo a tradição da Lei 8.666/1993, o art. 107 previu a prorrogação da contratação. O dispositivo exige interpretação, adequada, especialmente tomando em vista a indeterminação do vocábulo prorrogação.
> 2) **Prorrogação e alteração do prazo original**
> A prorrogação consiste na alteração do prazo original de vigência do contrato, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução das obrigações contempladas no contrato.
>
> A prorrogação não implica a pactuação de um novo contrato. Isso significa que as partes mantêm o relacionamento original, sem introduzir inovações no tocante a direitos e obrigações - ressalvados aqueles que se constituam em implicação da alteração do prazo.
> Por exemplo, a prorrogação do prazo original da contratação pode acarretar modificação nos custos ou nas vantagens originalmente previstas. A alteração das condições contratuais é uma decorrência da modificação do prazo.
>
> A solução prevista no art. 107 compreende não apenas a alteração do prazo contratual. Também admite a modificação das condições contratuais, independentemente da variação quanto ao prazo. Permite, inclusive, a renegociação de algumas condições originalmente pactuadas.
> **Sob esse ângulo, o dispositivo contempla uma hipótese de renovação contratual. A alteração autorizada pelo art. 107 exige a concordância de ambas as partes, surgindo inclusive a alternativa para qualquer uma delas rejeitar a extensão da vigência por outro período de tempo.**
> 5.1) Natureza da renovação
> **A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de "renovação automática” do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes.**
> [...]
> 6.2) A possibilidade de sucessivas prorrogações

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.* Ed. 3. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2025, p. 1410-1416.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Não existe vedação a prorrogações sucessivas. Conjugando-se os arts 106 e 107, pode resultar de a Administração pactuar um contrato com prazo original de um ano e promover sucessivas prorrogações, até atingir o prazo de dez anos.

8**) A previsão da prorrogação no ato convocatório**

A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Como se pode ver, a renovação pretendida encontra-se contemplada no art. 107 da Lei Nova de Licitação e Contratos Administrativos.

Passemos a avaliar, assim, a coexistência no caso dos requisitos legais para saber se a renovação tem cabimento ou não.

Em segundo lugar, na renovação de contrato é indispensável a anuência do licitante contrato. E essa se encontra presente nos autos.

Em terceiro lugar, é de se aferir se há ou não vantajosidade para a administração proceder a recontratação do objeto licitado, a qual, no caso me parece evidente, tendo em vista que o fornecimento dos produtos será remunerado pelos mesmos valores da contratação, preços esses avaliados na contratação originária pela própria Administração.

Ademais, a Administração providenciou nova pesquisa de preços acostada aos autos, a qual indica que é vantajoso para o município realizar a renovação da contratação do que rescindir o contrato administrativo ou mesmo realizar novo procedimento licitatório.

Em quarto lugar, os instrumentos de planejamento e o contrato preveem a prorrogação por prazos sucessivos, até o limite legal.

A recontratação pretendida – como se viu - encontra fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos.

A possibilidade de prorrogação está prevista na cláusula segunda da minuta do contrato, anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 e no instrumento contratual (Cláusula Terceira, itens 3.2, 3.5 e 3.7).

Com efeito, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.2, a renovação do valor toma por base o valor da primeira contratação R$ 1.263.760,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais), abarcando os quantitativos inicialmente pretendidos. Por essa razão, o acréscimo de 25% do 1º Termo Aditivo não integra a base de cálculo do novo período.

A atualização pelos preços vigentes da ANP resulta em R$ 1.316.380,00, o que representa variação de 4,2% sobre o valor da primeira contratação, conforme demonstrado adiante.

Para aferição da vantajosidade, como se disse, solicitei nova pesquisa de preços, tendo a Coordenação de Compras do município realizado em 06 de outubro de 2026 pesquisa de preços por meio do Banco de Preços (Relatório de Cotação “Aquisição de Combustíveis para Secretaria Municipal de Saúde”), com preços praticados em licitações homologadas e em contratações similares de outros entes públicos, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do LICITANET, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram obtidos 4 (quatro) preços válidos para cada item, tratados pela metodologia da média saneada do Tribunal de Contas da União, com coeficientes de variação de 3,23% (gasolina comum), 3,14% (óleo diesel S-500) e 6,29% (óleo diesel S-10), todos inferiores a 25%, resultando nos preços médios de R$ 6,91, R$ 7,19 e R$ 7,72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

por litro, respectivamente, e no valor global de R$ 1.390.150,00 (um milhão, trezentos e noventa mil, cento e cinquenta reais) para as quantidades contratadas, conforme se pode ver dos relatórios constantes dos autos.

Por sua vez, o preço contratual é obtido a partir do preço máximo de revenda da ANP, tendo como referência o Município de Imperatriz/MA, com o desconto de 5% (cinco por cento). Considerando o levantamento semanal da ANP referente ao período de 27/09/2026 a 03/10/2026, o comparativo é o seguinte:

Item	Qtd. (litros)	ANP máx. Imperatriz (R$/L)	ANP com desc. de 5% (R$/L)	Preço médio da pesquisa (R$/L)	Valor estimado do contrato (R$)	Valor global da pesquisa (R$)
Gasolina comum	95.000	6,99	6,64	6,91	630.800,00	656.450,00
Óleo diesel S-500	14.000	7,09	6,74	7,19	94.360,00	100.660,00
Óleo diesel S-10	82.000	7,59	7,21	7,72	591.220,00	633.040,00
TOTAL	**191.000**	**—**	**—**	**—**	**1.316.380,00**	**1.390.150,00**

Verifica-se que o preço contratual, já com o desconto, é inferior à média da pesquisa de mercado em todos os itens: 3,9% na gasolina comum, 6,3% no óleo diesel S-500 e 6,6% no óleo diesel S-10. O valor global estimado do contrato, para as mesmas quantidades (valores unitários arredondados em duas casas decimais), é de R$ 1.316.380,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), o que representa economia de R$ 73.770,00 (setenta e três mil, setecentos e setenta reais), ou 5,3%, em relação ao valor global da pesquisa. Registre-se que o valor é meramente estimativo, pois o desconto de 5% incide sobre o preço máximo da ANP atualizado semanalmente, de modo que o contrato acompanha as oscilações do mercado e preserva a vantagem ao longo da vigência.

Desse modo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, atesto que no presente caso as condições e os preços do Contrato nº 1610001/2025/SMS/PMPF permanecem vantajosos para a Administração, conforme a pesquisa de preços realizada pelo órgão municipal competente em 06/10/2026 e o preço máximo de revenda da ANP para Imperatriz/MA (período de 27/09/2026 a 03/10/2026), com o desconto de 5% (cinco por cento).

Por outro lado, a prorrogação/recontratação pressupõe, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e a inexistência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (Cláusula Terceira, item 3.5; Cláusula Nona, item 9.1.6.9; e Cláusula Quinze, item 15.2), o que resta comprovado mediante documentos anexado nos autos pelo setor administrativo desta Secretaria.

Quanto ao valor da recontratação, encontra-se estimada em R$ 1.316.380,00 para 12 (doze) meses, para o que consta dos autos a manifestação favorável da Contabilidade do SUS quanto à existência de crédito orçamentário suficiente para o exercício de 2026 (Cláusula Terceira, item 3.7.2), bem como o parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município, que realizou o controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, tratando-se de fornecimento contínuo, e também que restou comprovada a vantajosidade dos preços e das condições contratuais, as quais anuiu a empresa contratada, encontram-se reunidas todas as condições necessárias fáticas e jurídicas indispensáveis ao deferimento do pedido recontratação/prorrogação.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o pleito apresentado para o fim especial de: **1) AUTORIZAR** a recontratação do objeto originário pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da vigência atual, com a consequente renovação do valor contratual originário de R$ 1.316.380,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), tomando por base a primeira contratação atualizada pela ANP (Cláusula Terceira, item 3.2), mantidas as demais cláusulas e condições, inclusive a forma de apuração do preço (preço máximo de revenda da ANP com desconto de 5%); **2) DETERMINAR** a formalização da recontratação do objeto originário licitado, devendo a assinatura ocorrer antes do término da vigência atual do contrato (Cláusula Décima Primeira, item 11.1), com posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (Cláusula Décima Quarta), por ser medida de Direito.

Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Publique-se a presente decisão na íntegra na imprensa oficial e no Portal de Contratações Públicas e onde mais for indispensável, bem assim o extrato do novo contrato e demais peças que se façam necessárias para publicidade e transparência da recontratação, isso tudo dentro dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Porto Franco (MA), 09 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas – Decreto nº 005 e 006/2025

EXTRATO DE TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.° 1310001/2026/SMS/PMPF

TERMO DE RECONTRATAÇÃO N.º 1310001/2026/SMS/PMPF. CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 1610001/2025/SMS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025-SMA. **Pregão Eletrônico n.º 013/2025-SMA**. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** J M COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ sob o n.º 24.692.842/0001-10. **OBJETO:** Recontratação, por 12 (doze) meses, do fornecimento contínuo de derivados de petróleo: gasolina comum, diesel S-500 e diesel S-10, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para abastecimento da frota de veículos oficiais, veículos locados de pessoa física ou jurídica e outros veículos a serviço da Administração CONTRATANTE. **AMPARO LEGAL:** O presente termo tem fundamentação legal no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Cláusula Terceira do Contrato nº 1610001/2025/SMS/PMPF, no Processo Administrativo nº 036/2025-SMA, Pregão Eletrônico n.º 013/2025-SMA, e na Decisão do Secretário Municipal de Saúde, de 09 de outubro de 2026, em observância às demais disposições legais aplicáveis. **VALOR:** R$ 1.316.380,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), valor estimado, calculado sobre o preço máximo de revenda da ANP para o Município de Imperatriz/MA, com desconto de 5% (cinco por cento). **VIGÊNCIA:** O termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: **ELIOMARA SOARES BARROS** - representante legal, inscrita no CPF sob o n.º 966.505.403-15. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO

PORTO FRANCO, CEP: 65970-000

Email: ascom@portofranco.ma.gov.br

Telefone: (99)35712-251

-

-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc26aa08c8e99f483827461a841da87b191240fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO